



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 861/2.001 – DE, 27 DE NOVEMBRO DE 2.001.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CRIA O COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DO PROGRAMA XANÉ E COMISSÃO ESCOLAR, ATRIBUI COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista os deveres do Município em relação à criança e ao adolescente, em especial o artigo 4º da Lei 8.069 de 13 de junho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 34, da CDB/96; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A atenção integral, se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades dos aspectos físicos, emocionais cognitivo, sociais da criança e do adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

§ 1º - A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – XANÉ coordenado pelo Comitê Técnico Municipal do Programa Xané.

§ 2º - O Município de Jaciara é título de parceria, participara com recursos humanos atendendo com seus deveres com relação à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - O Comitê Técnico Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo, articulador e de avaliação e é constituído pelo titular dos seguintes órgãos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto:

- I – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
- II – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- III – Setor de Promoção Social;
- IV – Assessor (a) Pedagógico (a);
- V – Escolas que participam do Programa um representante de cada escola que será coordenador da Comissão Deliberativa Escolar;
- VI – Câmara dos Vereadores, um representante;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

VII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII – Um representante de 01 ONG que desenvolva projetos com Criança e Adolescente;

IX – Conselho de Assistência Social (01 representante);

X – Conselho Tutelar (01 representante).

Art. 3º - A Comissão escolar tem como objetivo: definir prioridades e objetivos, elaborar o cronograma e acompanhar a execução financeira do programa.

§ 1º – A Comissão Deliberativa Escolar do programa Xané, será formada com os seguintes representantes:

I – Diretor da Escola;

II – Coordenador do Programa Xané;

III – Coordenador Pedagógico;

IV – Um representante dos instrutores;

V – Presidente do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 1º – Será instituída uma Comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; estará vinculado ao Comitê Técnico Municipal.

Art. 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Programa Xané visa:

I – Garantir à criança e ao adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

II – Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social, educativo, econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;

III – Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;

IV – Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

V – Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho da Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 5º - O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I – Mobilização para participação comunitária e institucional;

II – Atenção integral prioritariamente ao Ensino Fundamental gradativa a partir de Crianças e Adolescentes de 07 a 14 anos;

III – Ensino Fundamental;

IV – Atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V – Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;

VI – Atendimento à criança portadora de necessidades especiais;

VII – Saúde, alimentação, educação, o esporte, lazer, profissionalização, cultura, para crianças e adolescentes da comunidade.

Art. 6º - Constitui-se objetivo prioritário do Programa Xané:

I – Garantir o sucesso e permanência das crianças e adolescentes na escola, exercendo a responsabilidade de zerar a evasão e a repetência escolar;

II – Oferecer atividades de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias por disponibilizar os pais para o trabalho;

III – Proporcionar inserção cultural sócio – educativa das crianças e adolescentes;

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Comitê Técnico do programa Xané serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Cabe ao Comitê Técnico do Programa Xané elaborar Plano de Ação, integrando-se, para sua execução às esferas Federal e Estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

Parágrafo Único – O Programa Xané buscará também a integração com os organismos não governamentais, Clubes de Serviços, Agências Formadoras, com vistas à formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do estado e consignadas no Orçamento do Município, devendo cada Secretaria e consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, ara atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.

Parágrafo Único – A Programação e execução orçamentária deverão contar com a participação efetiva do Comitê Técnico Municipal e Comissão Deliberativa Escolar.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA  
EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
SECRET.MUNIC.DE ADM.SUPERV. E PLANEJAMENTO.